

PROTOCOLO DE INTENÇÕES
19.16.3674.0070870/2023-97

PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, COM INTERVENIÊNCIA DO PROGRAMA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR-PROCON E COORDENADORIA DE COMBATE AO RACISMO E TODAS AS OUTRAS FORMAS DE DISCRIMINAÇÃO-CCRAD, A SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR- SENACON, A ASSOCIAÇÃO DE BANCOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS- ABEMG, A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BARES E RESTAURANTES -SECCIONAL BH- ABRASEL, O SINDICATO E ASSOCIAÇÃO MINEIRA DA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO- AMIPÃO, A ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE SUPERMERCADOS-AMIS, A CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE BELO HORIZONTE-CDLBH, A FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS DE DIRIGENTES LOJISTAS DE MINAS GERAIS-FCDL, A FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE MINAS GERAIS-FECOMERCIO, O SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENA EMPRESAS EM MINAS GERAIS-SEBRAE-MG, O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COMÉRCIO EM MINAS GERIAS-SENAC-MG E O SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO EM MINAS GERAIS- SESC-MG.

O **Ministério Público do Estado de Minas Gerais**, por intermédio da **Procuradoria-Geral de Justiça**, com sede na Av. Álvares Cabral, n.º 1.690, Bairro Santo Agostinho, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n.º 20.971.057/0001-45, neste ato representada pela **Procuradora-Geral de Justiça em exercício, Eliane Maria Gonçalves Falcão**, doravante denominado **MPMG**, com interveniência do **Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor**, doravante denominada **PROCON**, representado neste ato por seu **Coordenador Glauber Sérgio Tatagiba do Carmo**, e da **Coordenadoria de Combate ao Racismo e Todas as Outras Formas de Discriminação**, doravante denominada **CCRAD**, representado, neste ato, pelo seu **Coordenador Allender Barreto Lima e Silva**,

a **Secretaria Nacional do Consumidor**, doravante denominada **SENACON**, com sede na Esplanada Dos Ministérios, Bloco T, Edifício Sede, Brasília/DF, CEP: 70.064-900, inscrita no CNPJ n.º 00.394.494/0001-18, representada neste ato pelo **Secretário Nacional do Consumidor Wadiah Damous**,

a **Associação de Bancos do Estado de Minas Gerais**, doravante denominada **ABEMG**, com sede na Rua dos Carijós,424, Centro, Belo Horizonte-MG, CEP: 30.120-0600, inscrita no CNPJ n.º 12.809.979/0001-22, representada neste ato pelo seu **Diretor Athaíde Vieira dos Santos**,

a **Associação Brasileira de Bares e Restaurantes-Secional BH**, doravante denominada **ABRASEL**, com sede na Rua Fernando Tourinho 500, Bairro Savassi, Belo Horizonte-MG, CEP: 30.112-000, inscrita no CNPJ n.º 23.841.554/0001-17, representada neste ato pelo seu **Presidente Matheus Daniel Pires de Moraes**,

o **Sindicato e Associação Mineira da Indústria de Panificação**, doravante denominado **AMIPÃO**, com sede na Avenida do Contorno, n.º 4.610, Bairro Funcionários, Belo Horizonte-MG, CEP: 30.110-018, CNPJ n.º 19.289.099/0001-11, representada neste ato por sua **Presidente Winicius Segantine Dantas**,

a **Associação Mineira de Supermercados**, doravante denominada **AMIS**, com sede na Avenida Barão Homem de Melo, nº 2.200, Bairro Estoril, Belo Horizonte-MG, inscrita no CNPJ sob nº 17.511.734/0001-38, representada no presente ato pelo seu **Presidente Antônio Claret Nametala**,

a **Câmara de Dirigentes e Lojistas de Belo Horizonte**, doravante denominada **CDL BH**, com sede Avenida João Pinheiro, nº 495, Bairro Centro, Belo Horizonte-MG, CEP: 30.130.180, inscrita no CNPJ nº 17.179.359/0001-70, representada neste ato pelo seu **Presidente Marcelo de Souza e Silva**,

a **Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas de Minas Gerais**, doravante denominada **FCDL MG**, com sede na Avenida Silviano Brandão, nº 25, Bairro Sagrada Família, Belo Horizonte-MG, CEP: 31.030-525, inscrita no CNPJ nº 16.640.65/0001-26, representada pelo seu **Presidente Frank Sinatra Santos Chaves**,

a **Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Minas Gerais**, doravante denominada **FECOMERCIO MG**, com sede na Rua Curitiba, nº 561, Bairro Centro, CEP: 30170-120, inscrita no CNPJ nº 17.271.982/0001-59, representada por **Lucas Eduardo de Oliveira**,

o **Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequena Empresas em Minas Gerais**, doravante denominado **SEBRAE-MG**, com sede na Avenida Barão Homem de Melo, nº 329, Bairro Nova Granada, Belo Horizonte-MG, CEP: 30.431-285, inscrito no CNPJ nº 16.589.137/0001-63, representado pelo seu **Presidente Marden Márcio Magalhaes e Douglas Augusto Cabido**,

o **Serviço Nacional de Aprendizagem do Comércio em Minas Gerais**, doravante denominado **SENAC-MG**, com sede em Rua Tubinambas, nº 1.086, Bairro Centro, Belo Horizonte-MG, CEP: 30.120-076, inscrita no CNPJ nº 03.447.242/0001-16, representada neste ato por seu diretor **Joaquim Antônio Gonçalves**

e, por fim, o **Serviço Social do Comércio em Minas Gerais**, doravante denominada **SESC-MG**, com sede na Rua Santa Quitéria, nº 566, Bairro Carlos Prates, Belo Horizonte-MG, CEP: 30.170-460, inscrita no CNPJ nº 03.643.856/009-20, representado neste ato pelo seu **Diretor Regional Alberto Vieira Moreira**.

Considerando o art. 3º, CR, que institui entre os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação;

Considerando ser a defesa do consumidor direito e garantia fundamental, tendo no art. 5º, XXXII da CR, atribuído ao Estado o dever de proteção aos consumidores;

Considerando a Nota Técnica nº 14/2023/CGEMM/DPDC/SENACON/MJ, publicada pela SENACON, no dia 16 de maio de 2023, na qual foram estabelecidas Diretrizes de Enfrentamento ao racismo no âmbito das relações de consumo;

Considerando que a Diretriz VIII da referida Nota Técnica reforça a necessidade de que “a proteção da pessoa negra consumidora deve ser promovida em cooperação entre os membros do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor, órgãos de proteção, as organizações de defesa dos direitos humanos, além dos fornecedores de produtos e serviços para estabelecer a harmonia das relações de consumo”;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado de Minas Gerais, o Programa Estadual de Proteção ao Consumidor – PROCON-MG integra a estrutura da Procuradoria-Geral de Justiça, cabendo-lhe exercer a coordenação da política do Sistema Estadual de Defesa do Consumidor – SEDC;

CONSIDERANDO a importância da atuação conjunta dos órgãos públicos em âmbito estadual e da articulação com as entidades do setor público e privado, com as universidades e com as organizações da sociedade civil para o fomento das ações direcionadas à execução da Política Nacional das Relações de Consumo;

resolvem celebrar o presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente Protocolo de Intenções tem por objeto **a integração de esforços entre os partícipes para o desenvolvimento e execução de estratégias e mecanismos voltados ao enfrentamento do racismo estrutural com efeitos nas relações de consumo, utilizando como material de apoio a NOTA TÉCNICA N° 14/2023 da Secretaria Nacional do Consumidor – SENACON, em especial nas seguintes Diretrizes de Enfrentamento ao Racismo nas Relações de Consumo:**

- I) Igualdade e não-discriminação: A proteção da pessoa negra consumidora deve ser baseada nos princípios da igualdade e da não-discriminação, garantindo o respeito à dignidade e a eliminação de todas as formas de discriminação e violência.
- II) Proteção de direitos dos consumidores negros: A proteção dos direitos das pessoas negras consumidoras deve ser assegurada por meio da garantia contra práticas comerciais racistas e contra a discriminação nas condições de acesso aos produtos e serviços, inclusive por combinações de algoritmos e impulsionamento de discurso de ódio racista em redes sociais.
- III) Educação e conscientização: A educação e a conscientização sobre direitos e valorização da cultura da pessoa negra deve ser promovida, visando à formação da sociedade para eliminação de estereótipos e preconceitos.
- IV) Comunicação publicitária não racista: Os fornecedores de produtos e serviços devem adotar uma comunicação não racista em campanhas publicitárias e a utilização de estereótipos não deve ser admitida, bem como a promoção de produtos ou serviços que reforcem esta condição, devendo sempre atender a diversidade étnico-racial presente nas relações de consumo.
- V) Preços justos e igualdade de acesso: Os fornecedores de produtos e serviços devem garantir preços justos e a igualdade de acesso.
- VI) Garantia de segurança e qualidade: Os fornecedores de produtos e serviços devem garantir medidas de controle de qualidade e segurança desde a fabricação até a comercialização e as informações sobre os riscos associados ao uso devem ser claramente comunicadas aos consumidores negros.
- VII) Participação da pessoa negra consumidora na tomada de decisão: As pessoas negras consumidoras devem ser representadas e ter voz ativa em órgãos e instâncias de proteção aos direitos provenientes das relações de consumo, de forma a garantir que as políticas de proteção sejam sensíveis às necessidades e aos seus interesses.
- VIII) Cooperação e parceria: A proteção da pessoa negra consumidora deve ser promovida em cooperação entre os membros do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor, órgãos de proteção, as organizações de defesa dos direitos humanos, além dos fornecedores de produtos e serviços para estabelecer a harmonia das relações de consumo.
- IX) Regulamentação e fiscalização: As práticas de proteção à pessoa negra consumidora deve ser baseada em uma legislação clara e efetiva, que assegure a igualdade de tratamento no acesso a produtos e serviços de consumo.
- X) Promoção de ações afirmativas: Os fornecedores de produtos e serviços e os órgãos de proteção devem promover ações afirmativas para fomentar a igualdade e o combate à discriminação racial nas relações de consumo.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Intenções

Por meio do presente ajuste, os partícipes manifestam as seguintes intenções:

- a. Sensibilização dos fornecedores em relação às pautas raciais por meio de conteúdos informativos e da integração do tema a programas e projetos já existentes;
- b. Adoção e compartilhamento de práticas e ações voltadas à correção das desigualdades raciais nas relações de consumo;
- c. Realização de ações para o público associado voltadas à prevenção e ao combate de práticas comerciais racistas e contra a discriminação nas condições de acesso aos produtos e serviços.

Parágrafo Primeiro: Para dar cumprimento ao objeto deste Instrumento, os partícipes poderão pactuar em

instrumento futuro as ações e atividades, em sintonia com as diretrizes elencadas na Cláusula Primeira deste Instrumento, observando as disposições legais e regulamentares aplicáveis às espécies.

Parágrafo Segundo: As ações que venham a se desenvolver em decorrência deste Instrumento, que requeiram formalização jurídica para a sua implementação, terão suas condições específicas, descrição de tarefas, responsabilidades financeiras, prazos de execução e demais condições definidas em instrumentos específicos, observada a legislação respectiva.

Parágrafo Terceiro: No desenvolvimento do presente Protocolo, os partícipes designarão, por escrito, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução da parceria.

Parágrafo Quarto: Os propósitos manifestados neste Termo não geram direitos para os signatários, mas apenas intenções de cooperação mútua, a fim de lograr sucesso no empreendimento comum que pretendem realizar.

Subcláusula Única – Os partícipes se comprometem a compartilhar entre si, imediatamente, a ocorrência de qualquer fato que interfira no andamento desta iniciativa ou que comprometa o sucesso do objeto do presente acordo, para que sejam adotadas as providências preventivas ou corretivas.

CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Recursos Humanos

Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente Protocolo não sofrerão alterações na sua vinculação empregatícia e/ou funcional com as instituições de origem, às quais cabe responsabilizarem-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes, inexistindo responsabilidade solidária.

CLÁUSULA QUARTA – Dos Recursos Financeiros

O presente Instrumento não acarreta ônus aos partícipes, estando as atividades inseridas nas atribuições ordinárias de cada Instituição/Entidade, motivo pelo qual não se consigna dotação orçamentária para sua execução.

CLÁUSULA QUINTA – Das Modificações e das Adesões

Este Protocolo poderá ser modificado a qualquer tempo, com vistas ao seu aprimoramento e atualização, inclusive para incluir novos partícipes e/ou intervenientes, desde que com anuência de ambos os partícipes, por meio de termo aditivo, com publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

CLÁUSULA SEXTA – Da Vigência, Da Denúncia e Da Rescisão

O presente Protocolo de Intenções vigorará por 60 (sessenta) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser denunciado pelos partícipes, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita ao outro, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, bem como ser rescindido no caso de descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas, sem prejuízo do trâmite regular dos trabalhos em curso.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Publicação

O presente acordo será publicado pelo **MPMG** no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA – Do Foro

É competente o foro da Comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, para dirimir dúvidas ou litígios oriundos deste instrumento.

Assim ajustados, os partícipes celebram este Instrumento, por meio de assinatura eletrônica, com duas testemunhas.

PROCURADORIA:

Eliane Maria Gonçalves Falcão
Procuradora-Geral de Justiça em exercício

PROCON/MG:

Glauber Sérgio Tatagiba do Carmo
Coordenador

CCRAD

Allender Barreto Lima e Silva
Coordenador

SENACON

Wadih Damous
Secretário Nacional do Consumidor

ABEMG

Athaíde Vieira dos Santos
Diretor

ABRASEL/BH

Matheus Daniel Pires de Moraes
Presidente

AMIPÃO

Winicius Segantine Dantas
Presidente

AMIS

Antônio Claret Nametala
Presidente Executivo

CDL/BH

Marcelo de Souza e Silva
Presidente

FCDL/MG

Frank Sinatra Santos Chaves
Presidente

FECOMERCIO/MG

Lucas Eduardo de Oliveira
Diretor do Setor Jurídico

SEBRAE/MG

Douglas Augusto Cabido
Diretor

Afonso Maria Rocha
Superintendente

SENAC/MG

Joaquim Antônio Gonçalves
Diretor

SESC/MG

Alberto Vieira Moreira
Diretor Regional

Testemunhas:

1) _____ 2) _____



Documento assinado eletronicamente por **ELIANE MARIA GONCALVES FALCAO**, **PROCURADOR-GERAL DE JUSTICA EM EXERCICIO**, em 29/12/2023, às 09:20, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **ALLENDER BARRETO LIMA DA SILVA**, **COORDENADOR DO CAO ESPECIAL**, em 25/01/2024, às 15:29, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **Douglas Augusto Oliveira Cabido**, **Usuário Externo**, em 10/04/2024, às 11:35, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **Frank Sinatra Santos Chaves**, **Usuário Externo**, em 11/04/2024, às 11:25, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **LUCAS EDUARDO DE OLIVEIRA**, **Usuário Externo**, em 12/04/2024, às 12:00, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **ALBERTO MOREIRA VIEIRA**, **Usuário Externo**, em 12/04/2024, às 16:20, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Claret Nametala**, **Usuário Externo**, em 12/04/2024, às 16:38, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo de Souza e Silva**, **Usuário Externo**, em 22/04/2024, às 21:00, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **GLAUBER SERGIO TATAGIBA DO CARMO**, **COORDENADOR DO PROCON/MG**, em 23/04/2024, às 11:40, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **WINÍCIUS SEGANTINE DANTAS**, **Usuário Externo**, em 29/04/2024, às 19:34, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **Afonso Maria Rocha**, **Usuário Externo**, em 30/04/2024, às 11:08, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **Joaquim Antônio Gonçalves**, **Usuário Externo**, em 13/05/2024, às 17:20, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **Wadih Nemer Damous Filho**, **Usuário Externo**, em 14/05/2024, às 09:55, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **Athaíde Vieira dos Santos**, **Usuário Externo**, em 16/05/2024, às 10:39, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **Matheus Daniel Pires de Moraes**, **Usuário Externo**, em 20/05/2024, às 16:17, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **LUISA ALVES MORAIS DA ROCHA**, **ASSISTENTE DE QUALIDADE**, em 21/05/2024, às 09:38, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **DEBORA CRISTINA BUITRAGO PEREIRA**, **ANALISTA DO MINIST. PUBLICO - QP**, em 21/05/2024, às 10:36, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica>, informando o código verificador **6082254** e o código CRC **B310046C**.

Processo SEI: 19.16.3674.0070870/2023-97 / Documento SEI: 6082254

Gerado por: PGJMG/PGJAA/DG/SGA/DGCT

RUA DIAS ADORNO, 367 8 andar - Bairro SANTO AGOSTINHO - Belo Horizonte/ MG
CEP 30190100 - www.mpmg.mp.br